



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

**LELIO  
LOPES  
FERREIRA  
JUNIOR**  
18/12/2024 13:33

**Alexsandro  
Amaral da  
Rocha**  
21/01/2025 08:35

**CONVÊNIO Nº 01/2024**

CONVÊNIO 01/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, órgão integrante do Poder Judiciário, devidamente inscrito no CNPJ-MF n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, neste ato representado por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, doravante denominado apenas **TRT 14ª REGIÃO** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por, na forma do seu estatuto social, **Alexsandro Amaral da Rocha**, doravante denominado simplesmente **BANCO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, decorrente do PROAD 1523/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE.

Este convênio fundamenta-se:

I – no art. 53, § 4, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 45 da Lei n.º 8112/90;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

II – na Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017;

III – nos preceitos de direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Os empréstimos e/ou financiamentos aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

**Parágrafo Segundo** - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

**Parágrafo Quarto** - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados, servidores e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

Parágrafo Quinto - As propostas/contratos de empréstimos e financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO , passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

Parágrafo Sexto - O BANCO custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados, servidores e pensionistas, incluídos inativos e pensionistas, beneficiários, para cobertura dos custos administrativos das consignações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

a) O CONVENENTE se responsabiliza por:

I – efetuar o processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas, utilizando relatórios extraídos do sistema eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados e servidores por meio do referido sistema.

II - fornecer ao magistrado ou servidor, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;

III - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito peloS magistrados, servidores e pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo ou financiamento na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;

IV - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos magistrados, servidores e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores ao BANCO mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade.

V - disponibilizar até o dia 30 de cada mês, por meio do sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, os valores consignados em folha de pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

VI – comunicar ao BANCO a ocorrência de suspensão da consignação dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por motivo de regularização de margem;

VII – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão) dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - incluir, via sistema de controle de consignação (eConsig ou outro que vier a ser utilizado pela convenente) todos os contratos de consignação formalizados pelo banco.

III – fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV – disponibilizar aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;

V - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, análise de crédito e as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016 ;

VI - adotar as providências necessárias para liquidação e baixa das operações de crédito consignado no sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

VII - informar ao CONVENENTE, em caso de suspensão da consignação por motivo de regularização de margem, a ocorrência de repactuação, acordo ou ajuizamento de ação judicial relativa ao saldo devedor.

VIII - informar e manter atualizado os dados referentes aos nomes, telefones e e-mail das pessoas indicadas pelo banco para fins de comunicação entre as partes conveniadas;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente Convênio é celebrado por prazo de 120 (cento e vinte) meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

**Parágrafo Primeiro** – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024

**Parágrafo Segundo** – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo** – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I - Na forma do que dispõe o art.117 da Lei n. 14.133/21, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **Pedro Henrique Medeiros Felizardo** e **Antônio Cláudio Botelho Soares**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP N. 716, de 17/05/2019.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) pelo Diretor-Geral do TRT 14ª Região nos autos do processo administrativo pertinente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, ter pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

I - Incumbirá à CONVENENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

**Parágrafo Primeiro** – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

**Parágrafo Segundo** – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**Parágrafo Quarto** – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

PARÁGRAFO QUARTO – A soma mensal das consignações não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos §§ 4º e 5º desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão referida nos §§ 4º e 5º desta cláusula, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º, da Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

PARÁGRAFO DEZ - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

PARÁGRAFO ONZE - Após a adequação ao limite previsto nos §§ 5º e 6º desta cláusula, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento em uma única via.

Porto Velho, RO, 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR**  
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO  
**CONVENENTE**

(assinado digitalmente)  
**Alexsandro Amaral da Rocha**  
BANCO DO BRASIL S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 1523/2024**

**BANCO**

**DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO****I. PARTES OU PARTICÍPIES****a) Banco do Brasil**

<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>		
00.000.000/0001-91	SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>DF</b>	
Brasília			70.040-912

**b) Convenente (Empregador): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14 REGIAO**

<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>		
03.326.815/0001-53	Rua Almirante Barroso - 600 - Centro		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>RO</b>	
Porto Velho - RO			78916-020
<b>Contato do empregador</b>	<b>Telefone</b>		
(69) 3218-6495	(69) 3218-6446		<a href="mailto:dpp@trt14.jus.br">dpp@trt14.jus.br</a>

**II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO**

<b>Número do convênio</b>	<b>Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro</b>	<b>Matrícula do empregado/servidor é obrigatória p</b>
120991	Agência: 2757-X    Conta: 9814-0	( x ) Não obrigatória ( ) Obrigatória - Especificar fr

**Datas Do Convênio**

<b>Dia do pagamento dos salários</b>	<b>Mês de referência da Fopag</b>	<b>Dia único para envio do arquivo de consignação (BB&gt;Empregador)</b>
DIA UTIL 21	( x ) mês atual ( X ) mês anterior	DIA UTIL 21

**Operacionalização do Convênio**

Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação:

 Empresa de Portal  Carta Margem  Cálculo Manual  Outros - especificar:Forma de tratamento das informações para consignação:  BB Digital PJ  Empresa de Portal  Troca de Arquivo (

Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED/BB-SIA ou qualquer outra nova solução que o BB disponibilize

Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN

Leiaute do Arquivo: CNAB 240

**III - ASSINATURA DO CONVENIENTE**

<b>Data da assinatura</b>	

**IV - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES**

<b>Data de conferência</b>	<b>Matrícula do funcionário</b>	<b>Nome do funcionário</b>	
----------------------------	---------------------------------	----------------------------	--

[Redacted]

O

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

CEP

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

CEP

[Redacted]

E-mail

[Redacted]

[Redacted]

para a contratação de operação?

formato

[Redacted]

[Redacted]

Dia limite para devolução de  
consignação ou tratamento das  
informações (empregador>BB)

DIA UTIL 21

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

) Outros - especificar

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Assinatura

[Redacted]

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 0046549-63.2021.6.26.8000 -PARTÍCIPES: a União, por intermédio do Juízo Eleitoral da 147ª ZE - Votuporanga/SP e o Município de Votuporanga/ SP, CNPJ 46.599.809/0001-82 - OBJETO: instalação do Cartório Eleitoral no Município de Votuporanga/SP, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; a prestação de serviços de limpeza do imóvel; a requisição de servidores; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de veículo automotor para cumprimento de diligências; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha; serviço de reprodução de cópias e encadernação, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, inciso VIII, da Resolução TSE n. 23.422/2014 - VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos - DATA DE ASSINATURA: 06/02/2025 - SIGNATÁRIA: Gislaide de Brito Faleiros Vendramini, Juíza da 147ª Zona Eleitoral - SIGNATÁRIO: Jorge Augusto Seba, Prefeito do Município de Votuporanga/SP.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - UASG 70027

Nº Processo: 0009888-53.2024. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada, para fornecimento de Solução de rede de Comunicação de dados para prover acesso à rede da Justiça Eleitoral e à internet, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Edital.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 05/03/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Quadra Aane 20 Av. Joaquim Teotonio Segurado, Plano Diretor Norte - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/70027-5-90004-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 05/03/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/03/2025 às 15h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

JOSE DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR  
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/02/2025) 70027-00001-2025NE000256

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

07º Termo Aditivo ao Contrato 086/2020, Proad 104496/2020. Partes: TRT-2ª Região e a empresa Xp On Consultoria Ltda. (CNPJ: 23.518.065/0001-29). Objeto: Alteração da cláusula primeira do contrato originário e do valor mensal dos itens 01 e 02. Assinam em 27/02/2025, pelo TRT-2ª Região: Valdir Florindo, Desembargador Presidente e, pela empresa: Aginaldo Alves Barbosa.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação. DOADOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, inscrito no CNPJ no. 18.385.088/0001-72. OBJETO: Desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como ociosos, mediante doação, avaliados em R\$ R\$3.411,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 76, II, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021; arts. 3º, I e 8º, III do Decreto n. 9.373/2018; e art. 7º, III, Instrução Normativa n. TRT3 44/2018, Processo e-PAD 45.932/2024. DATA DA ASSINATURA: 24/02/2025. SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena dos Reis (pelo doador) e Maria Imaculada Dutra Dornelas (pelo donatário). 50006/2025

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

## AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Contratações e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 0004115-82.2024.5.10.8000, resolve: aplicar à empresa IVAN PEREIRA DE SOUSA; CNPJ: 46.682.714/0001-28, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo período de 30 dias, com fulcro no artigo 155, IV e V, c/c art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021.

Em 28 de fevereiro de 2025  
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

PROAD Nº 1523/2024. CONVÊNIO Nº 01/2024. CONVENIENTE: TRT 14ª REGIÃO. Banco: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91. Objeto: Estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE. Vigência: O presente Convênio é celebrado por prazo de 120 (cento e vinte) meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta. Assinado: 18/12/2024. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e o Sr. Alessandro Amaral da Rocha, representante do Banco.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 986-2025. Objeto: contratação direta internacional, da senhora Paula Andrea Sánchez Sarmiento e do senhor Carlos Alberto Toselli, para proferir a palestra "Novos Desafios do Direito do Trabalho", a ser realizada no dia 21 de março de 2025, das 10h às 12h (horário de Rondônia), carga horária de 2h/aula, na modalidade telepresencial (plataforma Zoom), destinada a magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal. Valor Total: R\$4.000,00. Amparo legal: art. 74, III, "f" da Lei no 14.133/2021, - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário. Reconhecimento: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, Diretora da Escola Judicial do TRT-14ª Região.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

## EDITAL Nº 13/2025

## (CANDIDATO SUB JUDICE)

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal e formação de cadastro reserva, publicado no Diário Oficial da União, na edição de 01 de julho de 2022, resolve:

1. INSERIR na lista dos candidatos autodeclarados negros aprovados o candidato BRUNO VIEIRA DA SILVA (Sub Judge), inscrição nº 0018462h, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal para ocupar a 2ª posição, em cumprimento à tutela urgência antecipada concedida nos autos do Processo nº 1000189-54.2023.4.01.3600.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2025.  
ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO  
Desa-Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 80026

Nº Processo: 4972/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break nos eventos de capacitação e treinamento promovidos por este Tribunal (TRT da 24ª Região), conforme as especificações e condições deste Edital, do Termo de Referência (TR) e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/03/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/80026-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 05/03/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/03/2025 às 14h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Chefe da Seção de Licitações

(SIASGnet - 28/02/2025) 80026-00001-2025NE000025

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

## DIRETORIA DO FORO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA 997-70.2025.4.01.8009. Termo Aditivo nº 12/2025 ao Contrato nº 16/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, CNPJ: 05.437.178/0001-18. CONTRATADA: PALLU ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 37.525.888/0001-96. OBJETO: Acréscimo contratual. BASE LEGAL: art. 61, § 1º, da Lei n. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28.02.2025. Assinado por: Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Juliana Maria da Paixão Araújo, pela contratante, e Sr. Gerson da Silva Barros, pela contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ

## DIRETORIA DO FORO

## AVISO DE ALTERAÇÃO

## PREGÃO Nº 90001/2025

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/02/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de copeiragem, limpeza e apoio administrativo técnico e operacional das dependências e dos bens móveis das Subseções Judiciárias de Picos-PI, São Raimundo Nonato-PI e Parnaíba-PI, de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, de acordo com as condições e especificações constantes nos anexos deste edital. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 05/03/2025 das 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida Miguel Rosa, Nº. 7315 - Bairro: Redenção. TERESINA - PI. Entrega das Propostas: a partir de 05/03/2025 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 19/03/2025, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ROBERTA DA SILVA FREIRE  
Pregoeira

(SIDECA - 28/02/2025) 090005-00001-2025NE000001

## 3ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0002900-20.2019.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: SEGUROS SURA S.A. (CNPJ: 33.065.699/0001-27). Espécie: Termo Aditivo nº 5/2025 ao Contrato nº 7/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 4/2020. Objeto: Porrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/04/2025. Valor Global: R\$ 640,80. Assinatura: 26/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Ana Paula Araújo Santana - procuradora.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0001946-66.2022.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - EIRELI (CNPJ 31.468.493/0001-12). Espécie: Termo Aditivo nº 10/2025 ao Contrato nº 14/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 7/2022. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 30 (trinta) meses, a contar de 28/02/2025. Valor Global: R\$ 82.500,00. Assinatura: 26/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Bruna Leopoldino Sant Anna, sócia-proprietária.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 0001946-66.2022.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - EIRELI (CNPJ 31.468.493/0001-12). Espécie: Termo Aditivo nº 10/2025 ao Contrato nº 14/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 7/2022. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 30 (trinta) meses, a contar de 28/02/2025. Valor Global: R\$ 82.500,00. Assinatura: 26/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Bruna Leopoldino Sant Anna, sócia-proprietária.

